OFÍCIO Nº GP. 415/2025.

Barra Bonita, 8 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 16/2025, que dá nova redação à Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

A presente proposta visa modernizar e aprimorar os instrumentos de proteção social básica oferecidos pelo município, ampliando as possibilidades de atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária. O Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), prevê em seu artigo 22 que os benefícios eventuais podem ser oferecidos em diferentes modalidades, incluindo a transferência direta de recursos financeiros.

Atualmente, nossa legislação municipal limita os benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária às modalidades de bens de consumo e prestação de serviços. Essa limitação tem se mostrado, na prática, um obstáculo para o atendimento eficaz de determinadas situações de vulnerabilidade, especialmente aquelas que demandam resposta imediata e personalizada. A experiência cotidiana dos nossos serviços sociais tem demonstrado que certas situações de emergência social requerem intervenções mais ágeis e flexíveis do que os procedimentos tradicionais de aquisição e distribuição de bens específicos permitem.

A modalidade pecúnia oferece agilidade no atendimento, permitindo resposta mais rápida em situações emergenciais e evitando a morosidade inerente aos processos de compra e distribuição de bens específicos. Além disso, possibilita que as famílias atendam suas necessidades mais urgentes de acordo com suas particularidades, respeitando a autonomia e dignidade dos beneficiários, princípios fundamentais da assistência social.

É importante ressaltar que o projeto mantém todas as salvaguardas técnicas existentes, preservando a avaliação técnica das equipes especializadas, o caráter temporário dos benefícios, a análise do grau de complexidade das situações de vulnerabilidade e o acompanhamento profissional dos beneficiários.

Dessa forma, garante-se que a concessão de benefícios em pecúnia continue sendo pautada pelos critérios técnicos e pela responsabilidade social que caracterizam nosso sistema municipal de assistência.

Diante do exposto, considerando a importância desta medida para o fortalecimento da rede de proteção social do município, aguardamos a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei anexo pelos Senhores Edis na forma proposta.

Atenciosamente,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. de Est. Turística de
PROTOC. NO LIV. RESP. 11 32v.
FLS.: SOB N.º 188
Barra Bonita, 29 de 08 de 25

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)

PROJETO DE LEI Nº 16/2025.

Dá nova redação à Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 31. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo, pecúnia ou prestação de serviços."

Art. 2º O parágrafo único do art. 36 da Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 36.....

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de serviços, pecúnia ou de bens de consumo, em caráter temporário, sendo a duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento e acompanhamento pelas equipes técnicas dos serviços."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de agosto de 2025.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal